



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00127870</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>SALETE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Hugo Lembeck - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de <b>2007</b> , por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.735/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de SALETE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00127870**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4.183, de 27/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.774/2008, de 09/07/2008 integrante do Processo nº PCP 08/00127870.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. O Exmo. Auditor Relator, decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Hugo Lembeck, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 11.155/2008, de 31/07/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 189/2008, de 21/08/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no item I.A.2 da conclusão do aludido relatório, estando anexada às folhas 374 à 439.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Plano Plurianual**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 1335, de 31/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2006, resultando na Lei nº 1373, de 30/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2006, resultando na Lei nº 1377, de 15/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 132, da Lei Orgânica Municipal Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$9.366.041,50 e fixou a despesa em R\$ 9.366.041,50.

### **A.1.4 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 23/08/2005, nas dependências do AUDITÓRIO MUNICIPAL JOÃO BÉRTOLI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação no Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/2006, nas dependências do AUDITÓRIO MUNICIPAL JOÃO BÉRTOLI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, TENDO COMO LOCAL DE DIVULGAÇÃO MURAL PÚBLICO, A AUDIÊNCIA FOI REALIZADA NO DIA 14/09/2006, NAS DEPENDÊNCIAS DA AUDITÓRIO MUNICIPAL JOÃO BÉRTOLI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1377, de 15/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.366.041,50**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 22.000,00**, que corresponde a **0,23 %** do orçamento.

#### A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.366.041,50</b>
Ordinários	9.344.041,50
Reserva de Contingência	22.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.487.188,60</b>
Suplementares	3.487.188,60
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.629.326,47</b>
Orçamentários/Suplementares	1.629.326,47
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.223.903,63</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	188.187,03	5,40
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.629.326,47	46,72
Superávit Financeiro	199.675,10	5,73
Outros Recursos não Identificados	1.470.000,00	42,15
<b>T O T A L</b>	<b>3.487.188,60</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.487.188,60**, equivalendo a **37,23%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.629.326,47**, equivalendo a **17,40%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.366.041,50	9.122.022,47	(244.019,03)
DESPESA	11.223.903,63	8.086.746,74	(3.137.156,89)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.035.275,73</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

**Obs.:** A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 1.035.275,73 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$ 1.111.795,36, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 76.519,63.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	8.084.288,25
Das Demais Unidades	1.037.734,22
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>9.122.022,47</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	7.667.004,77
Das Demais Unidades	419.741,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.086.746,74</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.035.275,73</b>
------------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

#### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.035.275,73**, correspondendo a **11,35%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.035.275,73** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 417.283,48** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 617.992,25**.

## Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	9.122.022,47	8.086.746,74	1.035.275,73
(-) Instituto/Fundo de Previdência	633.529,47	15.537,22	617.992,25
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>8.488.493,00</b>	<b>8.071.209,52</b>	<b>417.283,48</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 417.283,48** representando **4,92 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,59** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 417.283,48**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.084.288,25** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 429.716,30**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.667.004,77**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 417.283,48**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

### A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	417.283,48
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	617.992,25
TOTAL	SUPERÁVIT	1.035.275,73

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.035.275,73** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 417.283,48**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 617.992,25**.

#### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

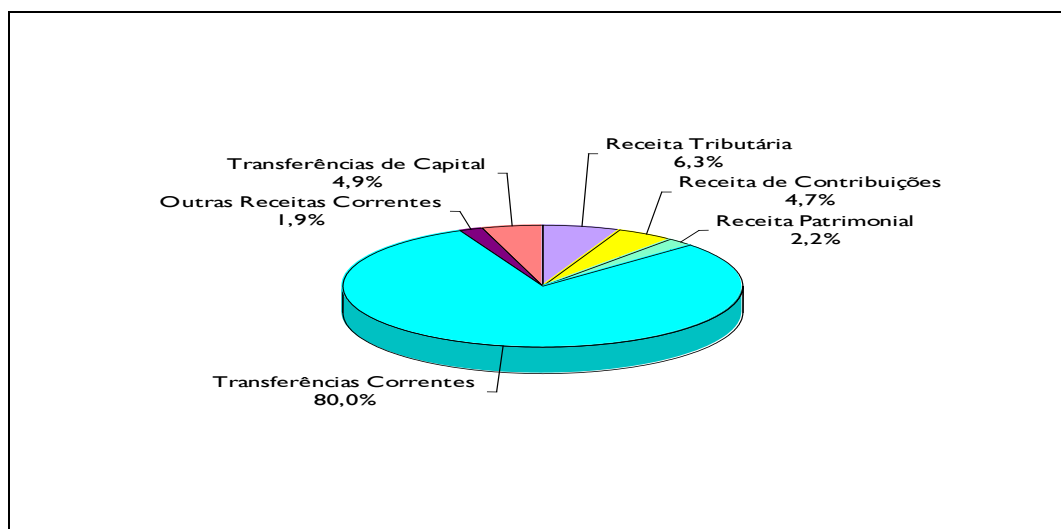
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$9.122.022,47**, equivalendo a **97,39** % da receita orçada.

#### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	589.599,63	7,96	648.473,49	7,07	575.631,22	6,31
Receita de Contribuições	182.945,16	2,47	1.123.379,40	12,26	430.940,71	4,72
Receita Patrimonial	59.980,52	0,81	292.510,47	3,19	201.326,32	2,21
Receita Agropecuária	751,15	0,01	24,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.170,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.947.942,34	80,31	6.461.530,19	70,49	7.293.918,11	79,96
Outras Receitas Correntes	292.427,45	3,95	133.443,95	1,46	172.456,98	1,89
Alienação de Bens	38.810,99	0,52	64.608,00	0,70	0,00	0,00
Transferências de Capital	292.261,84	3,95	442.380,00	4,83	447.749,13	4,91
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.405.889,08</b>	<b>100,00</b>	<b>9.166.349,50</b>	<b>100,00</b>	<b>9.122.022,47</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007





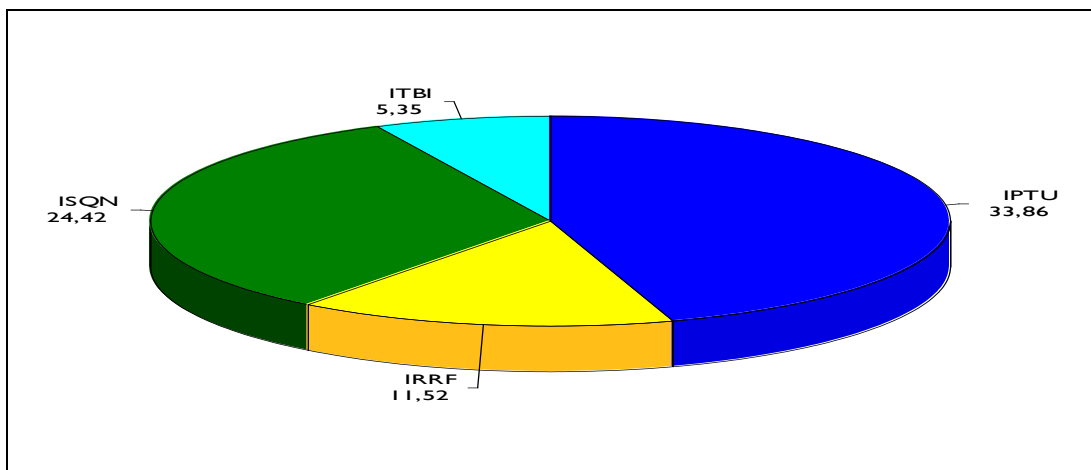
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	450.692,69	76,44	450.152,87	69,42	432.594,84	75,15
IPTU	197.474,78	33,49	198.209,10	30,57	194.901,42	33,86
IRRF	45.120,33	7,65	50.447,49	7,78	66.328,48	11,52
ISQN	173.267,87	29,39	155.886,32	24,04	140.571,88	24,42
ITBI	34.829,71	5,91	45.609,96	7,03	30.793,06	5,35
Taxas	98.204,09	16,66	92.968,35	14,34	97.930,33	17,01
Contribuições de Melhoria	40.702,85	6,90	105.352,27	16,25	45.106,05	7,84
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>589.599,63</b>	<b>100,00</b>	<b>648.473,49</b>	<b>100,00</b>	<b>575.631,22</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	230.033,16	2,52
Contribuições Econômicas	200.907,55	2,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	200.907,55	2,20
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>430.940,71</b>	<b>4,72</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.122.022,47</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.947.942,34</b>	<b>80,31</b>	<b>6.461.530,19</b>	<b>70,49</b>	<b>7.293.918,11</b>	<b>79,96</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.775.289,29</b>	<b>37,47</b>	<b>3.073.066,44</b>	<b>33,53</b>	<b>3.488.100,05</b>	<b>38,24</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	33,16	2.723.373,56	29,71	3.201.317,30	35,09
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(4,97)	(408.505,50)	(4,46)	(527.593,64)	(5,78)
Cota do ITR	2.664,42	0,04	2.584,28	0,03	2.656,74	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(175,89)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	48.029,88	0,65	26.543,30	0,29	25.683,71	0,28
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.204,44)	(0,10)	(3.981,48)	(0,04)	(4.278,86)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,37	34.812,48	0,38	33.972,16	0,37
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	343.377,67	4,64	385.272,30	4,20	429.034,42	4,70
Transferência de Recursos do FNAS	44.393,52	0,60	38.830,98	0,42	46.261,44	0,51
Transferências de Recursos do FNDE	193.351,28	2,61	219.094,83	2,39	236.501,73	2,59
Demais Transferências da União	35.450,92	0,48	55.041,69	0,60	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	44.720,94	0,49
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.293.445,83</b>	<b>30,97</b>	<b>2.338.635,86</b>	<b>25,51</b>	<b>2.658.005,95</b>	<b>29,14</b>
Cota-Parte do ICMS	2.363.227,36	31,91	2.321.648,92	25,33	2.515.525,85	27,58
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(354.483,85)	(4,79)	(348.247,08)	(3,80)	(422.043,09)	(4,63)
Cota-Parte do IPVA	175.198,82	2,37	210.549,80	2,30	239.290,30	2,62
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(13.644,64)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	83.580,17	1,13	135.050,07	1,47	87.647,60	0,96
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.536,89)	(0,17)	(20.257,37)	(0,22)	(14.283,04)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	26.537,01	0,29
Outras Transferências do Estado	26.732,02	0,36	25.997,90	0,28	221.474,21	2,43
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	11.728,20	0,16	13.893,62	0,15	17.501,75	0,19
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>872.439,22</b>	<b>11,78</b>	<b>905.698,65</b>	<b>9,88</b>	<b>1.094.156,98</b>	<b>11,99</b>

Transferências de Recursos do Fundeb	872.439,22	11,78	905.698,65	9,88	1.094.156,98	11,99
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>6.768,00</b>	<b>0,09</b>	<b>144.129,24</b>	<b>1,57</b>	<b>53.655,13</b>	<b>0,59</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>292.261,84</b>	<b>3,95</b>	<b>442.380,00</b>	<b>4,83</b>	<b>447.749,13</b>	<b>4,91</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.240.204,18</b>	<b>84,26</b>	<b>6.903.910,19</b>	<b>75,32</b>	<b>7.741.667,24</b>	<b>84,87</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.405.889,08</b>	<b>100,00</b>	<b>9.166.349,50</b>	<b>100,00</b>	<b>9.122.022,47</b>	<b>100,00</b>

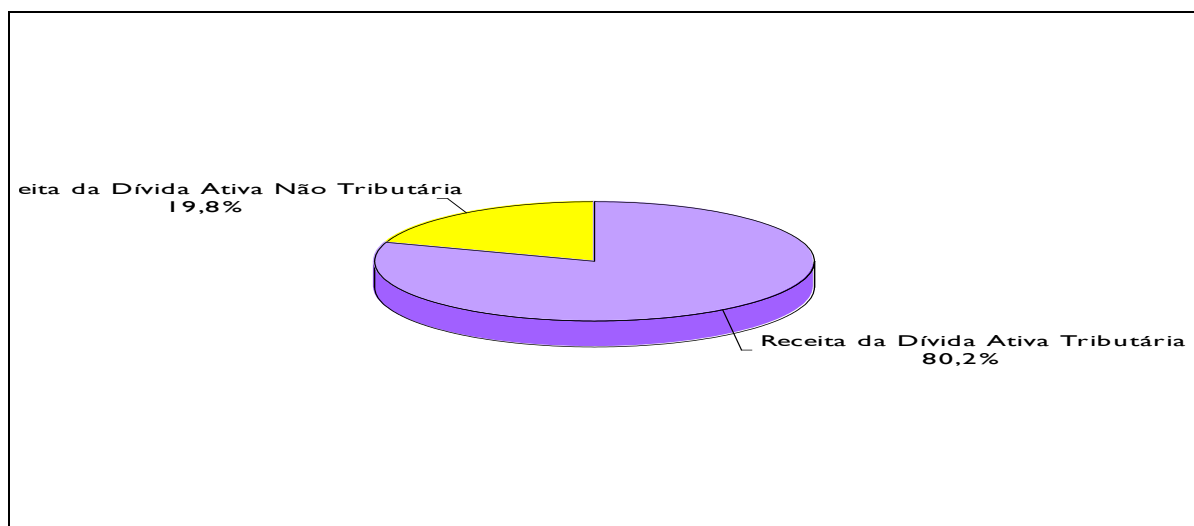
### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 87.944,59**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	198.985,35	80,37	65.208,73	74,10	70.546,68	80,22
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	48.604,95	19,63	22.791,55	25,90	17.397,91	19,78
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>247.590,30</b>	<b>100,00</b>	<b>88.000,28</b>	<b>100,00</b>	<b>87.944,59</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** A divergência de R\$ 17.795,17 verificada entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, conta “Recebimento Dívida Ativa” (R\$ 70.149,42) e o registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, conta “Receita de Dívida Ativa” (R\$ 87.944,59), é objeto de apontamento específico no item B.1, deste Relatório.



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.086.746,74**, equivalendo a **72,05%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	355.078,62	4,91	401.216,85	5,07	404.204,75	5,00
04-Administração	883.245,67	12,21	852.700,17	10,78	930.936,98	11,51
08-Assistência Social	197.504,32	2,73	154.329,14	1,95	241.238,88	2,98
09-Previdência Social	0,00	0,00	10.746,01	0,14	15.537,22	0,19
10-Saúde	1.445.523,33	19,99	1.586.412,08	20,05	1.686.988,78	20,86
12-Educação	2.167.308,49	29,97	2.145.477,77	27,11	2.297.735,57	28,41
13-Cultura	12.757,80	0,18	21.354,39	0,27	25.332,10	0,31
15-Urbanismo	214.005,72	2,96	853.758,29	10,79	602.366,92	7,45
16-Habituação	26.936,14	0,37	53.318,44	0,67	2.651,33	0,03
17-Saneamento	2.396,00	0,03	0,00	0,00	9.995,00	0,12
18-Gestão Ambiental	3.460,00	0,05	6.618,00	0,08	50.000,00	0,62
20-Agricultura	183.912,71	2,54	310.668,18	3,93	253.926,42	3,14
22-Indústria	0,00	0,00	5.000,00	0,06	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	62.081,83	0,86	44.649,41	0,56	38.844,44	0,48
26-Transporte	1.363.928,70	18,86	1.105.098,23	13,97	1.085.207,50	13,42
27-Desporto e Lazer	73.279,22	1,01	98.968,06	1,25	105.103,42	1,30
28-Encargos Especiais	240.955,77	3,33	262.978,28	3,32	336.677,43	4,16
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.232.374,32</b>	<b>100,00</b>	<b>7.913.293,30</b>	<b>100,00</b>	<b>8.086.746,74</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.238.523,74</b>	<b>86,26</b>	<b>6.905.655,41</b>	<b>87,27</b>	<b>7.637.925,05</b>	<b>94,45</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.745.260,84</b>	<b>37,96</b>	<b>3.013.317,52</b>	<b>38,08</b>	<b>3.474.964,01</b>	<b>42,97</b>
Aposentadorias e Reformas	69.407,01	0,96	72.838,89	0,92	89.068,98	1,10
Pensões	44.082,94	0,61	46.115,18	0,58	61.312,91	0,76
Contratação por Tempo Determinado	221.935,92	3,07	226.704,37	2,86	248.481,35	3,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.077.873,62	28,73	2.339.271,38	29,56	2.656.500,12	32,85
Obrigações Patronais	296.635,76	4,10	322.301,23	4,07	204.193,41	2,53
Sentenças Judiciais	32.013,53	0,44	6.086,47	0,08	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.312,06	0,05	0,00	0,00	2.108,47	0,03
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	24.858,35	0,31
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	188.440,42	2,33
Juros e Encargos da Dívida	<b>39.086,86</b>	<b>0,54</b>	<b>44.390,58</b>	<b>0,56</b>	<b>58.491,19</b>	<b>0,72</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	4.704,52	0,07	29.925,29	0,38	58.491,19	0,72
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	34.382,34	0,48	13.670,65	0,17	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	794,64	0,01	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.454.176,04</b>	<b>47,76</b>	<b>3.847.947,31</b>	<b>48,63</b>	<b>4.104.469,85</b>	<b>50,76</b>
Diárias - Civil	79.650,88	1,10	62.826,96	0,79	87.575,70	1,08
Material de Consumo	1.142.651,42	15,80	1.147.528,75	14,50	1.244.395,03	15,39
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	700,00	0,01	3.294,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	275.937,47	3,82	337.321,43	4,26	333.372,64	4,12
Passagens e Despesas com Locomoção	29.340,59	0,41	17.845,00	0,23	26.018,12	0,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	96.996,40	1,34	100.818,66	1,27	70.031,36	0,87
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.034.723,45	14,31	1.211.002,84	15,30	1.295.150,49	16,02
Contribuições	47.935,50	0,66	64.038,21	0,81	74.851,83	0,93
Subvenções Sociais	701.037,46	9,69	842.140,45	10,64	908.254,35	11,23
Obrigações Tributárias e Contributivas	38.402,87	0,53	46.785,59	0,59	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.140,00	0,04	4.000,00	0,05	4.440,00	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	4.100,00	0,06	2.406,21	0,03	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	260,00	0,00	10.533,21	0,13	6.001,57	0,07
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	51.084,76	0,63
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>993.850,58</b>	<b>13,74</b>	<b>1.007.637,89</b>	<b>12,73</b>	<b>448.821,69</b>	<b>5,55</b>
Investimentos	<b>943.874,49</b>	<b>13,05</b>	<b>954.789,85</b>	<b>12,07</b>	<b>372.102,10</b>	<b>4,60</b>
Obras e Instalações	464.117,82	6,42	636.468,28	8,04	248.024,66	3,07

Equipamentos e Material Permanente	479.756,67	6,63	315.821,57	3,99	74.077,44	0,92
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	2.500,00	0,03	50.000,00	0,62
Amortização da Dívida	<b>49.976,09</b>	<b>0,69</b>	<b>52.848,04</b>	<b>0,67</b>	<b>76.719,59</b>	<b>0,95</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	49.976,09	0,69	47.681,37	0,60	76.719,59	0,95
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	5.166,67	0,07	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA EMPENHADA</b>	<b>7.232.374,32</b>	<b>100,00</b>	<b>7.913.293,30</b>	<b>100,00</b>	<b>8.086.746,74</b>	<b>100,00</b>



### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.811.108,85</b>
Caixa	3.388,34
Bancos Conta Movimento	191.811,81
Aplicações Financeiras	1.162.195,43
Vinculado em Conta Corrente Bancária	453.713,27
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.327.623,14</b>
Receita Orçamentária	9.122.022,47
Extraorçamentárias	2.129.081,04
Realizável	48.008,04
Restos a Pagar	951.623,45
Depósitos de Diversas Origens	696.970,69
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	432.478,86
Acréscimos Patrimoniais	76.519,63
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.559.345,96</b>
Despesa Orçamentária	8.086.746,74
Extraorçamentárias	2.472.599,22
Realizável	79.121,68
Restos a Pagar	1.253.812,87
Depósitos de Diversas Origens	707.185,81
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	432.478,86
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.579.386,03</b>
Caixa	4.929,81
Banco Conta Movimento	321.022,83
Vinculado em Conta Corrente Bancária	528.800,73
Aplicações Financeiras	1.724.632,66

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	4.929
Bancos c/ Movimento	265.378
Vinculado em C/C Bancária	528.800
Aplicações Financeiras	1.019.287
<b>TOTAL</b>	<b>1.818.396</b>

#### **A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2007</b>		<b>Final de 2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>2.000.173,07</b>	<b>39,42</b>	<b>2.799.563,89</b>	<b>45,88</b>
Disponível	1.357.395,58	26,75	2.579.386,03	42,28
Vinculado	453.713,27	8,94	528.800,73	8,67
Realizável	189.064,22	3,73	220.177,86	3,61
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.074.417,64</b>	<b>60,58</b>	<b>3.301.718,88</b>	<b>54,12</b>
Bens Móveis	1.882.186,03	37,09	2.001.779,95	32,81
Bens Imóveis	941.946,47	18,56	999.095,11	16,38
Créditos	250.285,14	4,93	286.639,55	4,70
Diversos	0,00	0,00	14.204,27	0,23
<b>Ativo Real</b>	<b>5.074.590,71</b>	<b>100,00</b>	<b>6.101.282,77</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>5.074.590,71</b>	<b>100,00</b>	<b>6.101.282,77</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>977.592,85</b>	<b>19,26</b>	<b>665.188,31</b>	<b>10,90</b>
Restos a Pagar	897.021,86	17,68	594.832,44	9,75
Depósitos Diversas Origens	80.570,99	1,59	70.355,87	1,15
<b>Passivo Permanente</b>	<b>532.527,50</b>	<b>10,49</b>	<b>622.122,00</b>	<b>10,20</b>
Dívida Fundada	532.527,50	10,49	622.122,00	10,20
<b>Passivo Real</b>	<b>1.510.120,35</b>	<b>29,76</b>	<b>1.287.310,31</b>	<b>21,10</b>

<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.564.470,36</b>	<b>70,24</b>	<b>4.813.972,46</b>	<b>78,90</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>5.074.590,71</b>	<b>100,00</b>	<b>6.101.282,77</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 665.188,31**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	538.165,36
Restos a Pagar não Processados	56.667,95
Depósitos de Diversas Origens	39.199,80
Outros Exigíveis	31.155,20
<b>TOTAL</b>	<b>665.188,31</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	2.000.173,07	2.799.563,89	799.390,82
Passivo Financeiro	977.592,85	665.188,31	312.404,54
Saldo Patrimonial Financeiro	1.022.580,22	2.134.375,58	1.111.795,36

**Obs.:** A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 1.035.275,73 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$ 1.111.795,36, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 76.519,63.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.134.375,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.111.795,36**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.022.580,22** para um superávit financeiro de **R\$ 2.134.375,58**.

#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.000.173,07	1.162.284,40	837.888,67
Passivo Financeiro	977.592,85	0,00	977.592,85

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.799.563,89	1.780.276,65	1.019.287,24
Passivo Financeiro	665.188,31	0,00	665.188,31

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	837.888,67	1.019.287,24	181.398,57
Passivo Financeiro	977.592,85	665.188,31	312.404,54
Saldo Patrimonial Financeiro	(139.704,18)	354.098,93	493.803,11

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 354.098,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 493.803,11**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 139.704,18** para um superávit financeiro de **R\$ 354.098,93**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	9.051.873,05
Receita Orçamentária	9.122.022,47
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	70.149,42
Despesa Efetiva	7.886.601,07
Despesa Orçamentária	8.086.746,74
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	200.145,67
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.165.271,98</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	183.023,46
(-) Variações Passivas	166.314,09
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>16.709,37</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.165.271,98
(+)Resultado Patrimonial-IEO	16.709,37
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.181.981,35</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.564.470,36
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.181.981,35
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.746.451,71</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>532.527,50</b>	<b>532.527,50</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	82.059,09	0,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	84.255,00	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	76.719,59	0,00
(+) Empréstimos Tomados (Diversos)	0,00	166.314,09
(-) Cancelamento (Diversos)	0,00	76.519,06
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>622.122,00</b>	<b>622.322,53</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	585.375,54	7,9	532.527,50	5,81	622.122,00	6,82

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>977.592,85</b>
(+) Formação da Dívida	1.648.594,14
(-) Baixa da Dívida	1.960.998,68
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>665.188,31</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	712.033,43	147,86	977.592,85	48,88	665.188,31	23,76

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>250.285,14</b>
(+) Inscrição	106.503,83
(-) Cobrança no Exercício	70.149,42
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>286.639,55</b>

**Obs.:** A divergência de R\$ 17.795,17 verificada entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, conta “Recebimento Dívida Ativa” (R\$ 70.149,42) e o registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, conta “Receita de Dívida Ativa” (R\$ 87.944,59), é objeto de apontamento específico no item B.1 deste Relatório.

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	194.901,42	2,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	140.571,88	2,14
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	66.328,48	1,01
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	30.793,06	0,47
Cota do ICMS	2.515.525,85	38,22
Cota-Parte do IPVA	239.290,30	3,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.647,60	1,33
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	48,65
Cota do ITR	2.656,74	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.683,71	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	47.472,07	0,72
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	28.706,20	0,44
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.580.894,61</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.656.292,50
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	982.019,16
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.674.273,34</b>



**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	710.205,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>710.205,60</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.360.667,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.360.667,69</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I, deste Relatório)	31,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>31,50</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*	269.871,51
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste Relatório)	1.144,83
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>271.016,34</b>

Obs.: Valores extraídos pela Receita, constante no Anexo 10 do Balanço Geral, devido ausência de informações no Sistema e-Sfinge:

F.N.D.E R\$ 236.501,73  
 Transf. De Convênios destinados a Educação R\$ 33.369,78

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	710.205,60	10,79
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.360.667,69	20,68
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	31,50	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	271.016,34	4,12
(-) Ganho com FUNDEB	112.137,82	1,70
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	6.743,23	0,10
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.680.944,40</b>	<b>25,54</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.645.223,65	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>35.720,75</b>	<b>0,54</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.680.944,40** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,54%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 35.720,75**, representando **0,54%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.094.156,98
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.743,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	660.540,13
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	689.145,70
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>28.605,57</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 689.145,70**, equivalendo a **62,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.094.156,98
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.743,23
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.100.900,21</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>1.045.855,20</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.100.900,21
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>0,00</b>

\*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental), demonstrar o montante de R\$ 1.148.147,89 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.650.073,67
Vigilância Sanitária (10.304)	3.722,99
Vigilância Epidemiológica (10.305)	33.192,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.686.988,78</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*	446.536,17
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II, deste Relatório)	417,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>446.953,17</b>

\*Obs.: Valores extraídos pela Receita, constante no Anexo 10 do Balanço Geral, devido ausência de informações no Sistema e-Sfinge:

Transf Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - R\$ 429.034,42  
 Transferência do Estado para Prog. Saúde - R\$ 17.501,75

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.686.988,78	25,6 3
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	446.953,17	6,79
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.240.035,61</b>	<b>18,8 4</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>987.134,19</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>252.901,42</b>	<b>3,84</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.240.035,61**, correspondendo a um percentual de **18,84%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.200.372,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.200.372,19</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	274.591,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>274.591,82</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	2.108,47
Indenizações Restituições Trabalhistas	24.858,35
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>26.966,82</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.674.273,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.204.564,00	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.200.372,19	36,89
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	274.591,82	3,17
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.966,82	0,31
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.447.997,19</b>	<b>39,75</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.756.566,81	20,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.



**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.674.273,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.684.107,60	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.200.372,19	36,89
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.966,82	0,31
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.173.405,37</b>	<b>36,58</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.510.702,23	17,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.674.273,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	520.456,40	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	274.591,82	3,17
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>274.591,82</b>	<b>3,17</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	245.864,58	2,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº

101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.049,58	11.885,41	8,83
FEVEREIRO	1.049,58	11.885,41	8,83
MARÇO	1.049,58	11.885,41	8,83
ABRIL	1.049,58	14.634,07	7,17
MAIO	1.049,58	14.634,07	7,17
JUNHO	1.049,58	14.634,07	7,17
JULHO	1.085,79	14.634,07	7,42
AGOSTO	1.085,79	14.634,07	7,42
SETEMBRO	1.085,79	14.634,07	7,42
OUTUBRO	1.085,79	14.634,07	7,42
NOVEMBRO	1.085,79	14.634,07	7,42
DEZEMBRO	1.085,79	14.634,07	7,42

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.125 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.122.022,47	121.435,69	1,33

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 121.435,69**, representando **1,33%** da receita total do Município (**R\$ 9.122.022,47**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	713.682,22	10,59
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.419.749,93	80,46
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	400.170,27	5,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	202.735,32	3,01
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.736.337,74	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	404.204,75	6,00
Total das despesas para efeito de cálculo	404.204,75	6,00
Valor Máximo a ser Aplicado	538.907,02	8,00
Valor Abaixo do Limite	134.702,27	2,00

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 404.204,75**, representando **6,00%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.736.337,74**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.125 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
406.000,00	234.571,80	57,78

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 234.571,80**, representando **57,78%** da receita total do Poder (**R\$ 406.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(522.200,00)	(103.064,73)	419.135,27

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	357.067,26	750.985,75	393.918,49

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.556.673,56	1.243.705,13	(312.968,43)
Até o 2º Bimestre	3.113.347,12	2.770.117,36	(343.229,76)
Até o 3º Bimestre	4.670.020,68	4.335.374,63	(334.646,05)
Até o 4º Bimestre	6.226.694,24	5.780.303,32	(446.390,92)
Até o 5º Bimestre	7.783.367,80	7.229.212,06	(554.155,74)
Até o 6º Bimestre	9.340.041,36	9.122.022,47	(218.018,89)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).**



A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Salete instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 025/2003, de 29/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 0246/2005, em 01/06/2006, o Sra. Solenir de Amorin Venturi - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Saleté encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 2º, 3º, 4º e 5º bimestres no prazo, cumprindo o disposto no art. 5º, da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Foram encaminhados os relatórios de controle interno referentes aos 1º,e 6º bimestres com atraso, conforme especificado a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

1º bimestre - 23/05/2007

6º bimestre - 25/02/2008

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Observou-se que nos relatórios enviados as informações referentes ao Poder Legislativo, limita-se apenas ao repasse dos duodécimos da Prefeitura para a Câmara Municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1 e 6º bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Divergência da ordem de R\$ 17.795,17, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 70.149,42) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 87.944,59), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra a conta “Recebimento Dívida Ativa”, por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais, no valor de R\$ 70.149,42, divergente da Receita de Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 87.944,59), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 17.795,17.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64.

**B.2 - Divergência no valor de R\$ 293.028,39, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.813.972,46) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 956.473,71), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 3.564.470,36) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2007, demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no montante de R\$ 956.473,71, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 4.520.944,07.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Salete, exercício de 2007, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 4.813.972,46, evidenciando uma diferença de R\$ 293.028,39, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

**B.3 - Divergência no valor de R\$ 67.520,75, entre o saldo patrimonial apurado pela Instrução através dos saldos do Balanço Patrimonial (R\$ 4.813.972,46) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.746.451,71), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Considerando, o Saldo Patrimonial (R\$ 3.564.470,36) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2007, no montante de R\$ 1.181.981,35, apurado pela movimentação das variações patrimoniais, encontra-se o saldo patrimonial de R\$ 4.746.451,71, evidenciando uma diferença de R\$ 67.520,75, em relação ao demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.813.972,46), descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

Ressalta-se ainda, divergência de R\$ 225.507,64, entre o valor do Resultado Patrimonial do Exercício demonstrado no anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais R\$ 956.473,71 e o apurado pela Instrução R\$ 1.181.981,35, considerando os registros constantes no Anexo 15.

**B.4 - Pagamento e reajuste indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.948,78 (R\$ 6.238,02 - Prefeito e R\$ 1.710,76, Vice-Prefeito)**

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.013,60 e R\$ 1.691,55, respectivamente, nos meses de janeiro a junho/2007, e R\$ 8.290,07, Prefeito, nos meses de julho a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 7.632,00e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.611,00.

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 042/2006, que deu 5,00% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como no exercício de 2007, houve também a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.404/2007, que deu 3,45% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, ambas através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Destes reajustes concedidos em 2006 e 2007 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 259 e 260:

Prefeito Municipal: Sr. Hugo Lembeck

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	8.013,60	7.632,00	381,60
Fevereiro	8.013,60	7.632,00	381,60
Março	8.013,60	7.632,00	381,60
Abril	8.013,60	7.632,00	381,60
Mai	8.013,60	7.632,00	381,60
Junho	8.013,60	7.632,00	381,60
Julho	8.290,07	7.632,00	658,07
Agosto	8.290,07	7.632,00	658,07
Setembro	8.290,07	7.632,00	658,07
Outubro	8.290,07	7.632,00	658,07
Novembro	8.290,07	7.632,00	658,07
Dezembro	8.290,07	7.632,00	658,07
Total	97.822,02	91.584,00	6.238,02

Vice - Prefeito Municipal: Sr. Janir Brandt

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.796,26	4.567,64	228,62
Fevereiro	4.641,92	4.420,34	221,58
Março	1.409,62	1.342,44	67,18
Abril	-	-	-
Mai	-	-	-
Junho	-	-	-
Julho	-	-	-
Agosto	-	-	-
Setembro	-	-	-
Outubro	-	-	-
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-
13º Salário	844,13	803,70	40,43
Total	34.460,87	32.750,11	1.710,76

Obs.: Segundo informado pela Unidade, o Sr. Janir Brandt, Vice-Prefeito fez opção por outra remuneração.

## **C - DA ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**C.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 976.597,56, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 976.597,56. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

A verificação se deu por meio dos atos de Alteração Orçamentária - Decretos do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciando a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados pela análise os seguintes atos:

<b>Nº Ato</b>	<b>Nº Lei</b>	<b>Suplem.</b>	<b>Anulação</b>
035/2007	1377/2006	46.000,00	46.000,00
036/2007	1377/2007	79.000,00	79.000,00
037/2007	1377/2008	44.000,00	44.000,00
041/2007	1377/2009	10.000,00	10.000,00
042/2007	1377/2010	72.000,00	72.000,00
049/2007	1377/2011	22.472,00	22.472,00
051/2007	1377/2012	133.014,05	133.014,05
056/2007	1377/2013	3.000,00	3.000,00
057/2007	1377/2014	16.000,00	16.000,00
059/2007	1377/2015	41.895,40	41.895,40
067/2007	1377/2016	11.200,00	11.200,00
071/2007	1377/2017	6.000,00	6.000,00
072/2007	1377/2018	71.400,00	71.400,00
073/2007	1377/2019	3.000,00	3.000,00
102/2007	1377/2020	41.414,30	41.414,30
103/2007	1377/2021	10.000,00	10.000,00
105/2007	1377/2022	32.634,32	32.634,32
106/2007	1377/2023	29.358,36	29.358,36
107/2007	1377/2024	14.000,00	14.000,00
012/2007	1377/2025	17.200,00	17.200,00
017/2007	1377/2026	15.000,00	15.000,00
077/2007	1377/2027	80.000,00	80.000,00
078/2007	1377/2028	9.000,00	9.000,00
079/2007	1377/2029	32.000,00	32.000,00
080/2007	1377/2030	6.000,00	6.000,00
086/2007	1377/2031	1.500,00	1.500,00
088/2007	1377/2032	29.306,00	29.306,00
089/2007	1377/2033	13.400,00	13.400,00
092/2007	1377/2034	13.861,54	13.861,54
093/2007	1377/2035	6.443,33	6.443,33
095/2007	1377/2036	18.044,40	18.044,40
097/2007	1377/2038	40.278,35	40.278,35
099/2007	1377/2039	8.175,51	8.175,51
<b>Total</b>		<b>976.597,56</b>	<b>976.597,56</b>

(Relatório nº 1774/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2007, item C.1)

### **Manifestação do responsável (fl. 373)**

O Responsável alega que:

- as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, estão autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2007, nos artigos 5º e 6º da Lei 1.377, de 15 de dezembro de 2006, ficando, desta forma, saneada a restrição apontada no Processo nº PCP 08/00127870.

### **Manifestação da instrução**

O Responsável cita o artigo 6º da Lei Municipal 1377/06 (Lei Orçamentária Anual) que indica que o Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

II – o excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recursos (destinação de recursos), observando a tendência do exercício;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Ao invocar o art. 7º da Lei 4.320/64, o responsável tenta inserir a idéia de que a administração municipal pode abrir crédito adicional, neste caso, suplementar, somente por Decreto, entendendo que a autorização já fora verificada na própria lei orçamentária. Ocorre que é condição primordial para a abertura do crédito adicional a necessidade de ocorrer o fato motivador para tal e nesse caso poderíamos, assim, indicar as fontes de recursos financiadoras para as despesas. A pergunta que não quer calar é: Como é que no exercício anterior (2006) o administrador público poderia saber, exatamente, qual dotação seria suplementada e ainda qual seria anulada.

Este Tribunal de Contas já se manifestou sobre o assunto nos prejulgados nº 670 e 1312. A posição tomada no Prejulgado 670 é a de que a autorização legislativa seja específica, ou seja, no momento em que efetivamente necessitar, evitando-se, assim, ganhar autorização em um exercício e utilizá-lo somente em exercício posterior, senão vejamos: **“A anulação de dotações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica”**. Corroborando com a mesma perspectiva, o prejulgado nº 1312 dispõe que **“Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos**



recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64”. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual”. Então, cabe receber autorização legislativa para utilizar a anulação total ou parcial de dotações como forma de fonte de recursos para abrir créditos adicionais suplementares e especiais, apenas e tão apenas no momento em que realmente for abrir o crédito.

Tal fato ocorreu em razão de o Município haver utilizado recursos da anulação de dotações orçamentárias para abrir créditos adicionais, neste caso, suplementares e adicionais. Com o intuito de evidenciar alguns valores relevantes, colocamos como exemplo a planilha abaixo:

<b>Decreto</b>	<b>Nº Lei</b>	<b>Projetos e/ou atividades suplementados</b>	<b>Projetos e/ou atividades anulados</b>	<b>Valor</b>
035	1377	2054	1051 e 1053	30.000
036	1377	2033	2034 e 1048	38.000
037	1377	2068	1075, 1079 e 2080	37.000
042	1377	1052	1050, 1051, 1053, 1059 e 1060	60.000
072	1377	2055	2064	41.400
077	1377	1052	1063	80.000

Pelo exposto, a restrição permanece inalterada.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de SALETE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

### I - DO PODER EXECUTIVO :

#### I.A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1.** Pagamento e reajuste indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.948,78 (R\$ 6.238,02 - Prefeito e R\$ 1.710,76, Vice-Prefeito) (item B.4 deste Relatório);

**I.A.2.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 976.597,56, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item C.1)

## **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada (item . A.6.1.1);

**I.B.2.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1 e 6º bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.B.3.** Divergência da ordem de R\$ 17.795,17, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 70.149,42) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 87.944,59), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1);

**I.B.4.** Divergência no valor de R\$ 293.028,39, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.813.972,46) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 956.473,71), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.2);

**I.B.5.** Divergência no valor de R\$ 67.520,75, entre o saldo patrimonial apurado pela Instrução através dos saldos do Balanço Patrimonial (R\$ 4.813.972,46) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.746.451,71), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00227743, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em 04/11/2008

**Luiz Alexandre Steinbach**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em 04 /11/2008

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO 1

**Despesas excluídas do cálculo do ensino infantil por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
4304	05/09/2007	3M ENXOVAIS - MARIA M. MANARIM	14,50	14,50	14,50	AQUISICAO DE 36,25 MT DE FITA BEBE PARA USO NO EVENTO 7 DE SETEMBRO 2007 PARA DECORACAO DAS TURMAS DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIS DO MUNICIPIO.
4550	25/09/2007	ANGELA APARECIDA PEREIRA WILHELM	17,00	17,00	17,00	MEIA DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL PARA PARTICIPAR COMO COORDENADORA DA SEMANA DA AGUA NA CONSULTA PUBLICA PROMOVIDA PELO COMITE DO ITAJAI NO DIA 20/09/2007.
Total					31,50	

**Despesas excluídas do cálculo do ensino fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
5065	26/10/2007	COML.DE ALIMENTOS MORATELLI LT.	518,83	518,83	518,83	AQUISICAO DE 307UN DE 2 LT DE REFRIGERANTES DESTINADOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE SE APRESENTARAM NA FANFARA DO DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO REALIZADO NA RUA DO SANTUARIO.
4382	10/09/2007	FLOR E SOM LTDA - ME	300,00	300,00	300,00	SERVICOS PRESTADOS REF. A SONORIZACAO EM COMEMORACAO DO DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO REALIZADO NA RUA DO SANTUARIO.
4383	10/09/2007	JOALVA MODAS LTDA	33,30	33,30	33,30	AQUISICAO DE 9MT DE TNT, 15MT DE FITA LARGA E 6MT FITA BEBE DESTINADOS PARA DECORACAO DO PALCO REF. AO DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO REALIZADO NA RUA DO SANTUARIO.
4939	17/10/2007	PANIFICADORA ANDERLE LTDA-ME	165,10	165,10	165,10	AQUISICAO DE 75 PASTEL, 12 AGUA MINERAL E 180 PAES DESTINADOS

						AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE PARTICIPARAM DA FANFARA NO DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO REALIZADO NA RUA DO SANTUARIO.
4545	25/09/2007	TEREZINHA APARECIDA MARCOS FELDHAUS	17,00	17,00	17,00	MEIA DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL PARA PARTICIPAR COMO COORDENADORA DA SEMANA DA AGUA NA CONSULTA PUBLICA PROMOVIDA PELO COMITE DO ITAJAI NO DIA 20/09/2007.
4546	25/09/2007	TEREZINHA APARECIDA MARCOS FELDHAUS	93,60	93,60	93,60	PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM COM SEU AUTOMÓVEL EM VIAGEM A RIO DO SUL PARA PARTICIPAR COMO COORDENADORA DA SEMANA DA AGUA NA CONSULTA PUBLICA PROMOVIDA PELO COMITE DO ITAJAI REALIZADO NO DIA 20/09/07
5335	13/11/2007	TEREZINHA APARECIDA MARCOS FELDHAUS	17,00	17,00	17,00	MEIA DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL PARA PARTICIPAR DE REUNIAO NA AMAVI SOBRE PATRIMONIO HISTORICO REF. A 2º ETAPA DO PROJETO CULTURAL REALIZADO NO DIA 08/11/2007.
Total					1.144,83	

## ANEXO 2

**Despesas excluídas do cálculo da Saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1711	25/04/2007	FABRICIA DOS SANTOS	17,00	17,00	17,00	MEIA DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL PARA PARTICIPAR DE REUNIAO DA AMAVI SOBRE PERFIL SOCIO-ECONOMICO DO MUNICIPIO PARA O PLANO DIRETOR (TABULACAO) REALIZADO NO DIA 16/04/2007.
3498	30/07/2007	FLORA PLANTA VIVA	400,00	400,00	400,00	AQUISICAO DE 20UN DE MUDAS DE MANACA ( ARVORES FLORIDAS ) DESTINADAS PARA O PLANTIO NO PORTAL DE SALETE.
Total					417,00	